COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA POTIGÁS**, compreendendo condicionadores de ar dos tipos Split Hi-Wall, Split Piso-Teto, Split Cassete, aparelhos portáteis, climatizadores e demais equipamentos de climatização existentes ou que venham a ser incorporados ao parque de equipamentos da Companhia durante a vigência contratual, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2. Integram, ainda, o objeto da contratação os serviços de instalação, desinstalação, reinstalação, remanejamento, testes operacionais, carga e recolhimento de fluido refrigerante, bem como a elaboração, implantação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Lei Federal nº 13.303/2016, do artigo 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da POTIGÁS e das normas aplicáveis, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações técnicas usuais de mercado, permitindo a adoção da modalidade **Pregão POTIGÁS**, em sua forma eletrônica.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento desta contratação são oriundos de **receitas próprias da POTIGÁS**, provenientes da comercialização de gás natural, e encontram-se previstos no Plano Orçamentário da Companhia, relativo ao(s) exercício(s) de 2026/2027/2028, na seguinte classificação: **"PO 2026/2027/2028 – Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.1.2".**

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da POTIGÁS**, pelo Código de Conduta e Integridade da Companhia, pelas normas internas aplicáveis, pelas normas técnicas pertinentes ao objeto e pelas demais legislações correlatas vigentes.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da POTIGÁS, sendo a remuneração da **CONTRATADA** vinculada aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observados os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade de preços e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os quantitativos estimados dos serviços objeto da presente contratação foram definidos com base no levantamento atualizado do parque de climatização da POTIGÁS e na estimativa de demanda para os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos durante a vigência contratual.

6.1.1. Os quantitativos estimados por grupo encontram-se discriminados nas tabelas a seguir.

GRUPO 1 - Sede (Natal/RN) e Filial (Macaíba/RN)			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA			
Item	**Descrição dos Serviços**	**Unidade**	**Quantidade de Equipamentos Atendidos**
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Climatizador de Ar Portátil (70 litros)	Unid.	**1**
2	Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado Portátil (10.500 BTU/h)	Unid.	**1**
3	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Hi-Wall 9.000 BTU/h	Unid.	**3**
4	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Hi-Wall 12.000 BTU/h	Unid.	**9**

5	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Hi-Wall 18.000 BTU/h	Unid.	**5**
6	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Hi-Wall 24.000 BTU/h	Unid.	**3**
7	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Piso-Teto 36.000 BTU/h	Unid.	**3**
8	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Piso-Teto 48.000 BTU/h	Unid.	**4**
9	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Cassete 12.000 BTU/h	Unid.	**1**
10	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Cassete 18.000 BTU/h	Unid.	**6**
11	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Cassete 36.000 BTU/h	Unid.	**11**
SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM LOCAL COM INFRAESTRUTURA EXISTENTE			
Item	**Descrição dos Serviços**	**Unidade**	**Quantidade Estimada durante a Vigência Contratual**
12	Substituição de Equipamento Tipo Split Hi-Wall 9.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**2**
13	Substituição de Equipamento Tipo Split Hi-Wall 12.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**4**
14	Substituição de Equipamento Tipo Split Hi-Wall 18.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**2**
15	Substituição de Equipamento Tipo Split Hi-Wall 24.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**1**
16	Substituição de Equipamento Tipo Split Piso-Teto 36.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**1**
17	Substituição de Equipamento Tipo Split Piso-Teto 48.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**1**
18	Substituição de Equipamento Tipo Split Cassete 12.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**2**
19	Substituição de Equipamento Tipo Split Cassete 18.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**2**
20	Substituição de Equipamento Tipo Split Cassete 36.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**5**
21	Desinstalação de equipamentos de climatização do tipo Split Hi-Wall	Unid.	**1**
22	Desinstalação de equipamentos de climatização do tipo Split Piso-Teto	Unid.	**1**
23	Desinstalação de equipamentos de climatização do tipo Split Cassete	Unid.	**1**
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE AR CONDICIONADO			
Item	**Descrição dos Serviços**	**Unidade**	**Quantidade Estimada durante a Vigência Contratual**
24	Instalação de Novo Ponto de Split Hi-Wall 9.000 BTU/h (com fornecimento e execução de infraestrutura até 20m)	Unid.	**1**
25	Instalação de Novo Ponto de Split Hi-Wall 12.000 BTU/h (com fornecimento e execução de infraestrutura até 20m)	Unid.	**1**
26	Instalação de Novo Ponto de Split Hi-Wall 18.000 BTU/h (com fornecimento e execução de infraestrutura até 20m)	Unid.	**1**
27	Instalação de Novo Ponto de Split Hi-Wall 24.000 BTU/h (com fornecimento e execução de infraestrutura até 20m)	Unid.	**1**
28	Instalação de Novo Ponto de Split Piso-Teto 36.000 BTU/h (com fornecimento e execução de infraestrutura até 20m)	Unid.	**1**
29	Instalação de Novo Ponto de Split Piso-Teto 48.000 BTU/h (com fornecimento e execução de infraestrutura até 20m)	Unid.	**1**
30	Instalação de Novo Ponto de Split Cassete 12.000 BTU/h (com fornecimento e execução de infraestrutura até 20m)	Unid.	**1**
31	Instalação de Novo Ponto de Split Cassete 18.000 BTU/h (com fornecimento e execução de infraestrutura até 20m)	Unid.	**1**
32	Instalação de Novo Ponto de Split Cassete 36.000 BTU/h (com fornecimento e execução de infraestrutura até 20m)	Unid.	**1**

GRUPO 2 - Filial (Mossoró/RN)			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA			
Item	**Descrição dos Serviços**	**Unidade**	**Quantidade de Equipamentos Atendidos**
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Hi-Wall 9.000 BTU/h	Unid.	**1**
2	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Hi-Wall 12.000 BTU/h	Unid.	**1**
3	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Hi-Wall 18.000 BTU/h	Unid.	**2**
4	Manutenção Preventiva e Corretiva de Split Hi-Wall 24.000 BTU/h	Unid.	**1**
SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM LOCAL COM INFRAESTRUTURA EXISTENTE			
Item	**Descrição dos Serviços**	**Unidade**	**Quantidade Estimada durante a Vigência Contratual**

5	Substituição de Equipamento Tipo Split Hi-Wall 9.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**1**
6	Substituição de Equipamento Tipo Split Hi-Wall 12.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**1**
7	Substituição de Equipamento Tipo Split Hi-Wall 18.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**2**
8	Substituição de Equipamento Tipo Split Hi-Wall 24.000 BTU/h, com Reaproveitamento de Infraestrutura Existente	Unid.	**1**
9	Desinstalação de equipamentos de climatização do tipo Split Hi-Wall	Unid.	**1**

6.1.2. Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo e foram definidos exclusivamente para fins de planejamento da contratação, formação das propostas comerciais e gerenciamento contratual, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral por parte da **POTIGÁS**, podendo sofrer variações em função das necessidades operacionais da Companhia.

6.1.3. A remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observados os preços unitários contratados.

6.1.4. Os quantitativos poderão sofrer alterações durante a execução contratual, em função da inclusão, substituição, remanejamento, desativação ou aquisição de novos equipamentos de climatização pela **POTIGÁS**, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da POTIGÁS.

6.1.5. Para fins deste Termo de Referência, os serviços de **remanejamento** de equipamentos de climatização serão remunerados mediante a combinação dos respectivos itens de **desinstalação** e **instalação** previstos na planilha de quantitativos e preços, não havendo item específico para esse serviço.

6.2. **Relação dos Equipamentos de Climatização**

6.2.1. A relação dos equipamentos de climatização atualmente abrangidos pela presente contratação, contendo, no mínimo, a identificação, localização, marca, modelo, capacidade e demais características técnicas relevantes, consta do **Anexo A – Relação dos Equipamentos de Climatização da POTIGÁS**, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

6.2.1.1. A relação constante do Anexo A poderá ser atualizada pela fiscalização durante a vigência contratual em decorrência da aquisição, substituição, desativação ou remanejamento de equipamentos, desde que tais alterações não impliquem modificação do objeto contratado, dos quantitativos máximos previstos ou do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

6.2.2. Os serviços deverão contemplar todos os equipamentos relacionados no Anexo A, independentemente de fabricante, marca, modelo, capacidade, tecnologia (convencional ou inverter) ou ano de fabricação, observadas as recomendações dos respectivos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Disposições Gerais**

7.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente capacitados, sob a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, a legislação vigente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir, quando exigido pela legislação profissional vigente, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente aos serviços executados, mantendo-a disponível para apresentação à fiscalização da **POTIGÁS**.

7.1.1.2. Os profissionais designados para execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desenvolvidas, observando as exigências das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR-35 - Trabalho em Altura, quando aplicáveis.

7.1.1.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado para responder pela elaboração, implantação, atualização e execução do **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

7.1.2. A execução dos serviços compreenderá:

I - manutenção corretiva;

II - manutenção preventiva;

III - manutenção preditiva;

IV - instalação de equipamentos;

V - desinstalação de equipamentos;

VI - remanejamento e reinstalação de equipamentos;

VII - elaboração, implantação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

7.1.3. Todos os serviços deverão ser registrados por meio de Ordem de Serviço e Relatório Técnico, contendo no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) local de execução;

c) data e horário de atendimento;

d) serviços executados;

e) materiais e peças empregados;

f) registro fotográfico, quando aplicável;

g) identificação do técnico executor.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar, até a emissão da Ordem de Serviço Inicial ou, quando esta coincidir com a assinatura do **CONTRATO**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da assinatura, a disponibilidade de estrutura operacional compatível com o objeto contratado, dispondo de equipe técnica, telefone, endereço eletrônico, ferramentas,

equipamentos, veículos e demais recursos necessários ao cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.4.1. Para atendimento ao **Grupo 1**, a **CONTRATADA** deverá manter **base operacional apta ao atendimento** na **Região Metropolitana de Natal/RN**, de forma a assegurar o atendimento tempestivo às unidades da Sede (Natal/RN) e da Filial de Macaíba/RN.

7.1.4.2. Para atendimento ao **Grupo 2**, a **CONTRATADA** deverá manter **base operacional apta ao atendimento** na **Região de Mossoró/RN**, de forma a assegurar o atendimento tempestivo à Filial de Mossoró/RN.

7.1.4.3. A comprovação da disponibilidade da estrutura operacional poderá ser realizada mediante a apresentação de documentação idônea, tais como documento de propriedade, contrato de locação, contrato de comodato, contrato de cessão de uso ou outro documento equivalente que demonstre a disponibilidade da base operacional, bem como dos meios necessários à execução dos serviços.

7.1.4.4. A estrutura operacional deverá ser mantida durante toda a vigência do **CONTRATO**, podendo sua existência, condições de funcionamento e capacidade operacional serem verificadas pela fiscalização da **POTIGÁS** a qualquer tempo.

7.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

7.2.1. A manutenção corretiva compreende todos os serviços destinados ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos de climatização, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, regulagens, testes operacionais, reparos, substituição de componentes defeituosos, recarga de fluido refrigerante, quando necessária, e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

7.2.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante solicitação da fiscalização da **POTIGÁS** ou quando identificada, durante a execução da manutenção preventiva, qualquer anormalidade que comprometa o funcionamento do equipamento.

7.2.3. A manutenção corretiva contempla toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, inclusive para substituição de componentes, tais como compressores, motores ventiladores, condensadores, evaporadores, tubulações frigorígenas, capacitores, relés, sensores, hélices, turbinas, placas eletrônicas e demais componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

7.2.4. Os chamados técnicos poderão ser abertos por meio de e-mail, telefone, sistema eletrônico ou outro meio formal disponibilizado pela **CONTRATADA**.

7.2.5. A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados nos seguintes prazos máximos:

I - chamados classificados como **Urgentes**: comparecimento ao local em **até 1 (um) dia útil** após a solicitação;

II - demais chamados: comparecimento ao local em **até 2 (dois) dias** úteis após a solicitação.

7.2.6. Constatada a necessidade de substituição de peças não contempladas como insumos do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após o diagnóstico, Relatório Técnico contendo:

a) identificação do equipamento;

b) descrição da falha constatada;

c) justificativa técnica para substituição;

d) especificação completa das peças necessárias;

e) registro fotográfico, quando aplicável.

7.2.7. A **POTIGÁS** poderá optar por:

I - fornecer diretamente as peças necessárias; ou

II - autorizar a **CONTRATADA** a fornecê-las, mediante apresentação e aprovação prévia de orçamento.

7.2.7.1. Quando autorizada a fornecer as peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal específica em nome da **POTIGÁS**, sendo vedada a cobrança de mão de obra adicional pela substituição das peças, uma vez que esta já se encontra remunerada pelos serviços contratados.

7.2.7.2. Após a disponibilização das peças necessárias, a conclusão dos serviços deverá ocorrer em **até 02 (dois) dias úteis**.

7.2.8. Constituem insumos obrigatórios da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **POTIGÁS**, devendo seus custos estar contemplados na proposta comercial:

I - fluido refrigerante, quando necessário para recomposição decorrente da execução dos serviços:

II - capacitores;

III - relés de proteção;

IV - fusíveis;

V - sensores de temperatura e degelo;

VI - materiais de soldagem;

VII - materiais de isolamento e vedação da tubulação frigorígena e do dreno;

VIII - produtos de limpeza específicos para serpentinas e demais insumos consumíveis necessários à execução dos serviços.

7.2.9. O pagamento mensal da contratação não sofrerá acréscimos em razão da quantidade de manutenções corretivas executadas, permanecendo vinculado às condições de remuneração estabelecidas no **CONTRATO**.

7.2.10. Sempre que houver necessidade de remoção de equipamento para manutenção em oficina, a **CONTRATADA** será responsável pela retirada, transporte, reinstalação, testes e colocação do equipamento em pleno funcionamento, sem ônus adicional para a **POTIGÁS**.

7.2.11. Na impossibilidade técnica de recuperação do equipamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Laudo Técnico circunstanciado, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo a descrição da falha, os testes realizados, a conclusão quanto à inviabilidade do reparo e a estimativa de vida útil remanescente do equipamento.

7.2.12. Todas as peças empregadas deverão ser novas, originais do fabricante ou equivalentes tecnicamente aprovadas pela fiscalização da **POTIGÁS**, sendo vedada a utilização de componentes recondicionados, recuperados ou usados, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

7.2.13. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, enquanto as peças substituídas terão garantia mínima de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de conclusão dos serviços, sem prejuízo das garantias legais e do fabricante.

7.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

7.3.1. A manutenção preventiva tem por finalidade preservar o desempenho, a eficiência energética, a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos de climatização, reduzindo a ocorrência de falhas e assegurando a qualidade do ar interior, devendo ser executada em conformidade com o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas da ABNT, a Lei nº 13.589/2018, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução RE ANVISA nº 09/2003 e demais normas aplicáveis.

7.3.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar, implantar, executar e manter atualizado o PMOC durante toda a vigência contratual, observando as rotinas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.3. **Rotinas de Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva deverá ser executada conforme as seguintes periodicidades mínimas:

I - **Mensalmente**

a) limpeza dos filtros de ar;

b) limpeza das tomadas de ar externo;

c) limpeza das bandejas de condensado;

d) limpeza das áreas técnicas onde se encontram instaladas as unidades condensadoras;

e) inspeção visual das unidades evaporadoras e condensadoras.

II - **Bimestralmente**

a) inspeção do funcionamento geral dos equipamentos;

b) limpeza das serpentinas, evaporadores e condensadores;

c) limpeza e desobstrução das bandejas e tubulações de drenagem;

d) verificação de ruídos e vibrações anormais;

e) verificação do funcionamento dos ventiladores, motores, compressores, termostatos e controles;

f) medição e registro de tensão, corrente elétrica, temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;

g) verificação das conexões elétricas, reaperto de terminais e inspeção da fiação;

h) verificação da carga de fluido refrigerante e identificação de possíveis vazamentos;

i) inspeção do isolamento térmico das tubulações;

j) limpeza geral dos gabinetes, rotores e demais componentes internos;

k) verificação dos dispositivos de segurança, proteção e comando.

III - **Semestralmente**

a) revisão completa dos equipamentos;

b) avaliação do sistema elétrico e eletrônico;

c) verificação da resistência de isolamento dos motores e compressores;

d) inspeção e limpeza das serpentinas com remoção de biofilme;

e) aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida aprovado pelos órgãos competentes;

f) aferição e calibração dos dispositivos de controle e segurança;

g) emissão de relatório técnico consolidado contendo o histórico das intervenções executadas e as recomendações para manutenção corretiva, quando aplicável.

7.3.4. **Materiais e Insumos:** Constituem obrigação da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, detergentes biodegradáveis, lubrificantes, materiais de soldagem, fitas de vedação e isolamento, materiais para limpeza de serpentinas, gases industriais, materiais de vedação, ferramentas, equipamentos de medição e demais insumos consumíveis necessários à perfeita execução dos serviços, cujos custos deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela **POTIGÁS.**

7.3.5. **Produtos Utilizados:** A **CONTRATADA** deverá utilizar exclusivamente produtos de limpeza biodegradáveis, registrados junto aos órgãos competentes, compatíveis com os equipamentos e que não provoquem corrosão, deterioração ou danos aos componentes dos sistemas de climatização, sendo vedada a utilização de substâncias que possam causar riscos à saúde humana ou ao meio ambiente.

7.3.6. **Limpeza e Organização:** Ao término de cada intervenção, a **CONTRATADA** deverá remover resíduos, materiais descartados, embalagens e demais sobras provenientes da execução dos serviços, mantendo os ambientes limpos, organizados e em condições normais de utilização.

7.3.7. **Relatórios Técnicos:** Após cada manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório Técnico contendo, no mínimo:

I - identificação do equipamento;

II - data e horário da intervenção;

III - serviços executados;

IV - medições realizadas;

V - irregularidades constatadas;

VI - recomendações para manutenção corretiva, quando necessárias;

VII - identificação e assinatura do técnico responsável.

7.3.8. **Execução das Rotinas:** As atividades descritas neste item representam os requisitos mínimos de manutenção preventiva, não eximindo a **CONTRATADA** da execução de outros procedimentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos por normas técnicas supervenientes, sempre que necessários para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização.

7.4. **MANUTENÇÃO PREDITIVA**

7.4.1. A manutenção preditiva compreende o conjunto de atividades técnicas destinadas ao monitoramento, avaliação e diagnóstico das condições operacionais dos equipamentos de climatização, com a finalidade de identificar, antecipadamente, indícios de degradação, desgaste ou anormalidades que possam resultar em falhas, paralisações ou redução do desempenho e segurança dos sistemas e das pessoas.

7.4.2. A manutenção preditiva deverá ser executada de forma complementar à manutenção preventiva, utilizando métodos de inspeção, monitoramento e análise técnica que permitam avaliar o estado real dos equipamentos e subsidiar o planejamento das intervenções corretivas antes da ocorrência de falhas.

7.4.3. Os serviços de manutenção preditiva deverão contemplar, sempre que aplicáveis às características dos equipamentos instalados:

a) monitoramento dos parâmetros elétricos dos equipamentos;

b) análise de tensão, corrente, fator de potência e equilíbrio de fases;

c) verificação das pressões de sucção e descarga dos sistemas de climatização;

d) avaliação do rendimento operacional dos equipamentos;

e) análise do superaquecimento e sub-resfriamento do sistema;

f) inspeção termográfica de componentes elétricos e eletromecânicos;

g) avaliação de vibração e ruído em motores, ventiladores, compressores e demais componentes rotativos;

h) identificação de pontos de aquecimento anormal em conexões elétricas e componentes eletrônicos;

i) monitoramento de vazamentos de fluido refrigerante;

j) avaliação do estado de conservação das serpentinas e dos sistemas de ventilação;

k) acompanhamento do histórico operacional dos equipamentos;

l) identificação de tendências de falhas e estimativa da vida útil remanescente dos componentes críticos.

7.4.4. A **CONTRATADA** deverá realizar inspeções preditivas com periodicidade mínima mensal, exceto na Filial de Macaíba/RN e na de Mossoró/RN que obedecerá os prazos de manutenção preventiva e corretiva, podendo a fiscalização da **POTIGÁS** solicitar avaliações extraordinárias sempre que houver indícios de degradação operacional, aumento anormal do consumo de energia, recorrência de falhas, vibrações excessivas, aumento de temperatura, risco à segurança do equipamento e das pessoas ou qualquer condição que justifique a realização de diagnóstico específico.

7.4.5. Sempre que identificada condição que possa resultar em falha futura ou comprometimento do desempenho do equipamento, a **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Técnico Preditivo contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) data da inspeção;

c) metodologia empregada;

d) parâmetros medidos e respectivos resultados;

e) registro fotográfico e termográfico, quando aplicável;

f) diagnóstico da condição observada;

g) classificação do nível de criticidade da ocorrência;

h) estimativa do prazo recomendado para intervenção;

i) recomendação de ações preventivas ou corretivas;

j) identificação e assinatura do responsável técnico.

7.4.6. Os relatórios preditivos deverão possibilitar o acompanhamento da evolução das condições operacionais dos equipamentos ao longo da vigência contratual, permitindo a formação de histórico técnico e a adoção de ações de manutenção baseadas na condição real dos ativos.

7.4.7. A execução da manutenção preditiva não substitui as rotinas de manutenção preventiva nem as intervenções de manutenção corretiva, constituindo ferramenta complementar para otimização da confiabilidade, disponibilidade, eficiência energética e vida útil dos sistemas de climatização.

7.4.8. Todos os equipamentos, instrumentos de medição, softwares de análise, câmeras termográficas, analisadores elétricos, medidores de vibração e demais recursos necessários à execução dos serviços de manutenção preditiva deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **POTIGÁS**.

7.4.9. Os custos relativos à execução da manutenção preditiva deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão da quantidade de inspeções, medições, análises ou relatórios emitidos durante a vigência do **CONTRATO**.

7.5. **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**

7.5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e reinstalação de equipamentos de climatização, sempre que solicitado pela **POTIGÁS**, observando as especificações deste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis. Para melhor definição do objeto e composição dos preços, o serviço foi desdobrado nos itens específicos a seguir.

7.5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS ITENS

7.5.2.1. As disposições a seguir aplicam-se indistintamente aos itens de Instalação de Novos Pontos de Ar Condicionado e de

Desinstalação e Instalação de Novo Equipamento em Substituição, descritos nos itens 7.5.3 e 7.5.4.

7.5.2.2. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações dos equipamentos, garantindo sua integridade, desempenho, segurança operacional e preservação das garantias de fábrica, quando existentes.

7.5.2.3. Os serviços deverão atender, no mínimo, às disposições das normas técnicas da ABNT, em especial à série ABNT NBR 16401 (Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários), ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, bem como às demais normas técnicas vigentes.

7.5.2.4. Antes da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica no local para levantamento das condições de instalação, certificando-se da inexistência de interferências com sistemas elétricos, hidráulicos, estruturais ou de telecomunicações.

7.5.2.5. Toda solução técnica não prevista neste Termo de Referência deverá ser previamente submetida, por escrito, à aprovação da fiscalização da **POTIGÁS**, sendo vedada a adoção de qualquer alteração sem autorização formal.

7.5.2.6. A **CONTRATADA** deverá empregar as melhores práticas de engenharia e instalação, suprindo eventuais omissões deste Termo de Referência que sejam necessárias à perfeita execução do objeto, desde que não impliquem alteração do escopo contratual.

7.5.2.7. Os serviços terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do respectivo recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais e das garantias oferecidas pelos fabricantes dos materiais empregados.

7.5.3. INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE AR CONDICIONADO

7.5.3.1. A **CONTRATADA** deverá executar a instalação completa de novos pontos de ar condicionado, sempre que solicitado pela **POTIGÁS**, em locais que não disponham de infraestrutura de climatização preexistente, compreendendo todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

7.5.3.2. A instalação compreenderá, entre outros:

I - fornecimento e instalação da tubulação frigorígena em cobre, devidamente dimensionada;

II - isolamento térmico da tubulação;

III - instalação da tubulação de drenagem;

IV - execução dos suportes metálicos;

V - interligações elétricas e de comando;

VI - complementação da carga de fluido refrigerante, quando necessária;

VII - testes de estanqueidade, vácuo, partida e funcionamento;

VIII - regulagens e testes operacionais;

IX - acabamento e recomposição das áreas eventualmente danificadas durante a execução dos serviços.

7.5.3.3. A instalação deverá ser executada de forma completa, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, excetuando-se apenas a disponibilização do ponto de alimentação elétrica, quando este não integrar o escopo da contratação.

7.5.3.4. Deverão estar incluídos no preço contratado, sem ônus adicional para a **POTIGÁS**, todos os custos relativos à instalação, incluindo tubulações frigorígenas em cobre, conexões, suportes, isolamento térmico, tubulação de drenagem, materiais de fixação e vedação, fluido refrigerante, testes de estanqueidade, vácuo, partida, regulagens, acabamentos, mão de obra, transporte, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.5.3.5. Para fins de composição dos preços unitários deste item, deverá ser considerada a execução de tubulação frigorígena com extensão máxima de **20 (vinte) metros** entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, devidamente dimensionada conforme as especificações do fabricante do equipamento. Quando, por necessidade técnica devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da **POTIGÁS**, a instalação exigir tubulação com extensão superior ao limite estabelecido neste item, os custos adicionais poderão ser objeto de orçamento específico e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.5.3.6. Constitui obrigação da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, incluindo, sem caráter exaustivo, tubulações frigorígenas em cobre, conexões, suportes, materiais de isolamento térmico, materiais de fixação, materiais elétricos, tubulações de drenagem, gases industriais, fluido refrigerante, materiais de vedação e acabamento, bem como quaisquer outros insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

7.5.3.7. A tubulação frigorígena deverá ser executada em cobre, obedecendo aos diâmetros, espessuras, comprimentos máximos e demais especificações recomendadas pelo fabricante do equipamento.

7.5.3.8. A tubulação frigorígena deverá receber isolamento térmico em espuma elastomérica de células fechadas, ou material tecnicamente equivalente, com espessura mínima de 10 mm ou conforme recomendação do fabricante, prevalecendo a especificação mais restritiva.

7.5.3.9. O sistema de drenagem deverá ser executado em tubulação de PVC rígido soldável ou material tecnicamente equivalente, adequadamente fixado, garantindo o perfeito escoamento da água condensada, sem vazamentos, infiltrações ou retorno de odores.

7.5.3.10. Os suportes metálicos das unidades condensadoras deverão possuir capacidade compatível com a carga suportada, ser confeccionados em aço galvanizado ou material de resistência equivalente, protegidos contra corrosão e devidamente fixados à estrutura.

7.5.3.11. Quando previsto no escopo da instalação, caberá à **CONTRATADA** executar a interligação elétrica entre o quadro de distribuição disponibilizado pela **POTIGÁS** e os equipamentos instalados, incluindo condutores, eletrodutos, caixas de passagem, dispositivos de proteção e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

7.5.3.12. Quando necessário, caberá à **CONTRATADA** executar furos, passagens, fixações, recomposição de alvenaria, forros, revestimentos, pintura e demais acabamentos afetados pela execução dos serviços, entregando o ambiente nas mesmas condições em que foi recebido.

7.5.4. DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO EM SUBSTITUIÇÃO (APROVEITAMENTO DE INSTALAÇÕES EXISTENTES)

7.5.4.1. Este item aplica-se aos casos em que já exista equipamento de climatização instalado em determinado ponto e a

POTIGÁS solicite sua substituição por equipamento novo, devendo a **CONTRATADA** desinstalar o equipamento existente e instalar o novo equipamento no mesmo local, aproveitando, sempre que tecnicamente viável, a infraestrutura já existente (tubulação frigorígena, isolamento térmico, tubulação de drenagem, suportes metálicos e interligações elétricas), de modo a otimizar custos e prazos de execução.

7.5.4.2. Os serviços de desinstalação compreenderão, no mínimo:

I - recolhimento do fluido refrigerante, quando tecnicamente aplicável;

II - desmontagem das unidades evaporadora e condensadora;

III - retirada das tubulações, suportes e acessórios que não possam ou não devam ser reaproveitados, quando solicitado;

IV - acondicionamento e entrega dos equipamentos à fiscalização da **POTIGÁS**.

7.5.4.3. Previamente à instalação do novo equipamento, a **CONTRATADA** deverá vistoriar e avaliar as condições técnicas da tubulação frigorígena, do isolamento térmico, da tubulação de drenagem, dos suportes metálicos e das interligações elétricas já existentes no local, verificando sua compatibilidade com as especificações do novo equipamento (diâmetros, dimensionamento, capacidade de carga e adequação elétrica), e comunicar à fiscalização da **POTIGÁS**, por escrito, eventual necessidade de adequação, complementação ou substituição de itens da infraestrutura existente.

7.5.4.4. Somente poderão ser reaproveitados os elementos da instalação existente que atendam às especificações do fabricante do novo equipamento e às normas técnicas aplicáveis, indicadas no item 7.5.2 das disposições gerais. Constatada a inadequação de qualquer elemento (tubulação, isolamento, drenagem, suportes ou interligações elétricas), os custos adicionais para sua substituição ou complementação poderão ser objeto de orçamento específico e prévia autorização da **CONTRATANTE**, não estando tal substituição contemplada no preço deste item.

7.5.4.5. A instalação do novo equipamento compreenderá, entre outros:

I - interligação do novo equipamento à tubulação frigorígena, ao sistema de drenagem, aos suportes e às interligações elétricas existentes, quando aprovado o seu reaproveitamento;

II - complementação ou substituição da carga de fluido refrigerante;

III - testes de estanqueidade, vácuo, partida e funcionamento;

IV - regulagens e testes operacionais;

V - acabamento e recomposição das áreas eventualmente danificadas durante a execução dos serviços.

7.5.4.6. A partir do início da intervenção, a **CONTRATADA** passa a responder pela integridade das instalações existentes aproveitadas, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer danos que vier a causar a esses elementos durante a execução dos serviços.

7.5.4.7. Este item será remunerado por preço específico de desinstalação e instalação com aproveitamento de infraestrutura existente, constante da planilha de quantitativos e preços, distinto dos itens de instalação de novos pontos previstos no item 7.5.3, uma vez que não contempla, em regra, o fornecimento de nova tubulação frigorígena, isolamento térmico, tubulação de drenagem e suportes em sua totalidade. Eventual necessidade de substituição ou complementação de partes da infraestrutura existente, apurada nos termos do subitem 7.5.4.4, será objeto de orçamento específico, mediante prévia autorização da fiscalização da **POTIGÁS**.

7.5.4.8. Desinstalação Definitiva (sem Instalação de Equipamento Substituto)

I - Os itens de desinstalação previstos neste subitem aplicam-se exclusivamente aos casos em que a **POTIGÁS** necessite apenas retirar definitivamente um equipamento de climatização, sem a instalação de outro equipamento no local, tal como na desativação de um ponto de climatização.

II - A medição será feita por um único item dentre os relacionados, correspondente ao tipo de equipamento efetivamente desinstalado (Split Hi-Wall, Split Piso-Teto ou Split Cassete), sendo vedada a utilização cumulativa de mais de um desses itens para a retirada de uma mesma unidade.

III - Esses itens não se confundem com a desinstalação que integra os serviços de substituição de equipamento (item 7.5.4, itens 12–20) ou de remanejamento (item 7.5.5), hipóteses em que a desinstalação será sempre medida em conjunto com a respectiva instalação, conforme as regras específicas de cada item, não sendo aplicável a medição isolada por este item.

7.5.5. REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

7.5.5.1. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executar o remanejamento de equipamentos de climatização já instalados, compreendendo a desinstalação do equipamento em seu local de origem, o transporte interno, quando aplicável, e a sua reinstalação em novo local indicado pela fiscalização da **POTIGÁS**.

7.5.5.2. O remanejamento não constitui item autônomo na planilha de quantitativos e preços, sendo remunerado exclusivamente pela combinação dos itens de desinstalação e de instalação correspondentes ao tipo e à capacidade (BTU/h) do equipamento remanejado, não sendo devido pagamento específico adicional por esse serviço. A combinação aplicável em cada caso observará os seguintes critérios:

I - a desinstalação do equipamento em seu local de origem será medida pelo item de desinstalação pura previsto no item 7.5.4 (Desinstalação e Instalação de Novo Equipamento em Substituição), compatível com o tipo e a capacidade do equipamento remanejado;

II - a reinstalação no novo local será medida, em regra, pelo item de Instalação de Novos Pontos de Ar Condicionado previsto no item 7.5.3, por se tratar, via de regra, de destino sem infraestrutura de climatização preexistente compatível com o equipamento remanejado;

III - caso a vistoria técnica prévia, referida no item 7.5.2 das disposições gerais, constate que o novo local de destino já dispõe de infraestrutura compatível (tubulação frigorígena, isolamento térmico, tubulação de drenagem, suportes metálicos e interligações elétricas) passível de reaproveitamento, a reinstalação será medida, em vez disso, pelo item de instalação com aproveitamento de infraestrutura existente previsto no item 7.5.4, aplicando-se, no que couber, as condições de reaproveitamento estabelecidas no subitem 7.5.4.4.

7.5.5.3. Cabe à fiscalização da **POTIGÁS**, após a vistoria técnica prévia, definir e registrar por escrito, antes do início dos serviços, qual a combinação de itens (desinstalação + instalação nova, ou desinstalação + instalação com aproveitamento) será utilizada para a medição de cada remanejamento solicitado, de modo a evitar divergências na fase de medição e pagamento.

7.5.5.4. O transporte interno do equipamento entre o local de origem e o novo local de destino, quando necessário, está compreendido no escopo do remanejamento e não será objeto de remuneração em separado. Aplicam-se ao remanejamento, no que couber, todas as demais disposições técnicas e as disposições gerais estabelecidas neste Termo de Referência para os serviços de desinstalação e de instalação.

7.6. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.6.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados, sob demanda, nas unidades da POTIGÁS relacionadas a seguir:

a) **Edifício Sede (Natal/RN):** Avenida Prudente de Morais, nº 675 - Tirol - Natal/RN - CEP 59.020-505. A Companhia ocupa o 3º, 4º e 5º pavimentos, Cobertura e os 2º e 3º Subsolos;

b) **Filial (Macaíba/RN) - Central de Estoque/Arquivo:** Av. Antônio José Pedrosa Cavalcanti, s/nº, no Centro Industrial Avançado (CIA), Macaíba/RN - CEP 59.280-000;

c) **Filial (Mossoró/RN):** Avenida João da Escóssia, nº 3715 - Sala 79 - Centro Comercial WHB - Bela Vista - Mossoró/RN - CEP:59.607-330.

7.6.2. Os serviços poderão, ainda, ser executados em outras unidades administrativas, operacionais ou de apoio da **POTIGÁS** localizadas no Estado do Rio Grande do Norte que venham a ser criadas, transferidas, ampliadas ou incorporadas durante a vigência contratual, desde que compatíveis com o objeto da contratação e observados os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica apta a atender qualquer uma das unidades indicadas neste Termo de Referência, observando os prazos de atendimento estabelecidos para os serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos.

7.6.4. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados pela fiscalização da **POTIGÁS**, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, do Contrato e da Ordem de Serviço correspondente.

7.6.5. Todas as despesas relativas ao deslocamento de pessoal, transporte de ferramentas, equipamentos, materiais e demais custos necessários à execução dos serviços nos locais indicados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela **POTIGÁS**.

7.6.6. O horário regular de prestação dos serviços será de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, podendo ser estendido a outros períodos conforme previsto no item abaixo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.6.7. Quando necessário, a **CONTRATANTE** poderá requisitar a execução de serviços em **finais de semana, feriados, jornada noturna ou fora do horário normal de expediente**, desde que comunicado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, exceto nos casos de emergência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo referidos custos já estar contemplados nos preços unitários propostos.

7.7. **DOS ACORDOS DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA) E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO**

7.7.1. Os serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e reinstalação serão classificados pela fiscalização da **CONTRATANTE** de acordo com sua criticidade e impacto operacional, observando-se os seguintes níveis de serviço (SLA) e respectivos prazos máximos de atendimento:

Classificação	Atendimento	Diagnóstico	Prazo Máximo para Conclusão
Rotineiro	até 2 dias úteis	mesmo dia	conforme programação
Urgente	até 8 horas úteis	até 24 horas	até 2 dias úteis
Emergencial	até 8 horas corridas	imediato	até 24 horas, quando não depender de aquisição de peças

7.7.1.1. Os níveis de serviço estabelecidos neste item constituem indicadores mínimos de desempenho contratual e poderão ser utilizados pela fiscalização da **CONTRATANTE** para avaliação da qualidade da execução dos serviços, aplicação de penalidades e aferição do desempenho da **CONTRATADA** durante toda a vigência do **CONTRATO**.

7.7.2. A **CONTRATADA** deverá manter canal permanente de atendimento, por telefone e endereço eletrônico, para recebimento e registro das solicitações de serviço, durante o horário comercial, bem como disponibilizar meio de contato para atendimento das ocorrências classificadas como emergenciais, **devendo manter registro eletrônico das solicitações recebidas e dos respectivos horários de atendimento**, sempre que solicitado pela fiscalização.

7.7.3. A classificação do serviço como urgente ou emergencial compete exclusivamente à fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo ser comunicada formalmente à **CONTRATADA** por e-mail ou outro meio eletrônico rastreável.

7.7.4. Os prazos para conclusão dos serviços serão interrompidos exclusivamente durante o período em que a execução depender do fornecimento de peças, componentes, materiais ou de autorização formal da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** tenha apresentado, tempestivamente, o respectivo relatório técnico e a solicitação de providências à fiscalização. Os prazos voltarão a fluir após a disponibilização dos recursos ou da autorização necessária.

7.7.5. Os prazos previstos neste item não se aplicam aos serviços cuja execução dependa da aquisição de componentes de fabricação especial, sob encomenda, descontinuados ou indisponíveis no mercado, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa técnica e cronograma de execução para aprovação da fiscalização.

7.7.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **CONTRATO** e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da POTIGÁS.

7.8. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados, concluídos, atestados e aceitos, observados os quantitativos, unidades de medida e preços unitários constantes do **CONTRATO** e de seus anexos.

7.8.2. A medição compreenderá exclusivamente os serviços regularmente executados durante o período de referência, mediante comprovação por meio de Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos, registros de atendimento e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.8.3. Para fins de medição, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);

II - conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

III - apresentação dos Relatórios Técnicos correspondentes a cada intervenção realizada;

IV - aceite formal da fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.8.4. Não serão objeto de medição ou pagamento:

I - serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

II - serviços rejeitados pela fiscalização;

III - serviços executados sem autorização da **CONTRATANTE**, quando esta for exigida;

IV - retrabalhos decorrentes de falhas de execução imputáveis à **CONTRATADA**.

7.8.5. Concluída a medição, a fiscalização emitirá o respectivo atesto dos serviços, autorizando o faturamento correspondente.

7.8.6. Após o atesto da medição, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória exigida no **CONTRATO**, especialmente aquela prevista na cláusula referente às condições de pagamento, para instrução do processo de liquidação da despesa.

7.8.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem o correspondente atesto da fiscalização ou desacompanhada da documentação exigida implicará sua devolução à **CONTRATADA** para regularização, sem prejuízo dos prazos contratuais para pagamento, que passarão a contar da data do reapresentação da documentação completa.

7.8.8. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a medição será realizada por equipamento efetivamente atendido, conforme os quantitativos contratados e as rotinas previstas no PMOC, da visita da manutenção preditiva, o valor compõe a proposta do contrato; o serviço, segue a medição realizada por equipamento efetivamente atendido, executado, concluído e aceito, conforme os demais. Nos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento, a medição será realizada por serviço efetivamente executado e concluído, observado o respectivo item da planilha contratual.

7.9. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS)**

7.9.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente, com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, normas técnicas pertinentes, recomendações dos fabricantes, Fichas com Dados de Segurança – FDS, procedimentos internos da **POTIGÁS** e boas práticas de engenharia e segurança.

7.9.2. Deverão ser observadas todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades e aos riscos identificados, especialmente:

I - NR-1 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

II - NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

III - NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

IV - NR-9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais;

V - NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

VI - NR-11 – Transporte, Movimentação e Manuseio de Materiais;

VII - NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

VIII - NR-17 – Ergonomia;

IX - NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;

X - NR-23 – Proteção Contra Incêndios;

XI - NR-26 – Sinalização de Segurança;

XII - NR-35 – Trabalho em Altura, quando caracterizada atividade com diferença de nível superior a 2,00 m e risco de queda;

XIII - Demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

7.9.3. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização da **POTIGÁS**:

I - Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR vigente, contemplando as atividades contratadas;

II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente;

III - Atestados de Saúde Ocupacional – ASO válidos dos trabalhadores mobilizados;

IV - Relação dos profissionais autorizados a executar os serviços;

V - Certificados de capacitação exigidos para as atividades, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicáveis;

VI - Relação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs previstos;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando exigível;

VIII - Fichas com Dados de Segurança – FDS dos produtos químicos utilizados;

IX - Demais documentos de SMS solicitados pela fiscalização em função dos riscos das atividades.

7.9.4. A documentação deverá permanecer válida e atualizada durante toda a vigência contratual. A inclusão ou substituição de trabalhadores dependerá da apresentação prévia da documentação correspondente.

7.9.5. Antes de cada intervenção, a **CONTRATADA** deverá avaliar as condições do local, identificar os perigos e estabelecer as medidas de prevenção necessárias, elaborando Análise Preliminar de Risco – APR e Permissão de Trabalho – PT quando exigidas pela natureza, criticidade ou risco da atividade.

7.9.6. As intervenções em instalações, circuitos ou equipamentos elétricos deverão atender à NR-10 e ser realizadas, prioritariamente, com os circuitos desenergizados, mediante adoção de medidas destinadas a impedir a reenergização acidental.

7.9.7. A **CONTRATADA** deverá avaliar previamente os meios de acesso aos equipamentos e utilizar escadas, escadas plataforma, andaimes ou plataformas de trabalho adequados à atividade, à altura, à duração do serviço e aos riscos identificados.

7.9.7.1. A aplicação da NR-35 deverá ser avaliada conforme a posição efetiva de trabalho, a diferença de nível em relação ao nível inferior e a existência de risco de queda.

7.9.7.2. É vedada a utilização de cadeiras, mesas, caixas, mobiliários ou estruturas improvisadas como meio de acesso, bem como o posicionamento de escadas sobre outros objetos para aumento de sua altura.

7.9.7.3. Para atividades prolongadas, com necessidade de utilização simultânea das mãos, aplicação de esforço ou movimentação lateral, deverão ser utilizados meios de acesso que proporcionem estabilidade e condições adequadas de segurança, preferencialmente escadas plataforma ou plataformas de trabalho.

7.9.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente e fiscalizar o uso dos EPIs e EPCs adequados aos riscos identificados, mantendo os respectivos registros de fornecimento, orientação, treinamento, inspeção e substituição.

7.9.9. Os locais de trabalho deverão permanecer limpos, organizados, sinalizados e isolados durante a execução dos serviços, de forma a proteger trabalhadores, empregados da **POTIGÁS**, visitantes, terceiros, instalações e equipamentos.

7.9.10. Os produtos químicos utilizados deverão ser adequados à finalidade, possuir regularização perante os órgãos competentes, quando exigível, e ser acompanhados das respectivas FDS. É vedada a utilização de produtos sem identificação, vencidos ou acondicionados em recipientes inadequados.

7.9.11. A **CONTRATADA** deverá prevenir, identificar e corrigir vazamentos de fluidos refrigerantes, sendo vedada sua liberação intencional na atmosfera.

7.9.11.1. Os fluidos refrigerantes deverão ser recolhidos por meio de equipamentos apropriados e armazenados em cilindros compatíveis e identificados, sendo vedada a mistura de fluidos diferentes ou sua transferência para recipientes improvisados.

7.9.11.2. A **CONTRATADA** deverá manter registros do tipo e da quantidade de fluido refrigerante adicionado, recolhido e destinado.

7.9.12. A **CONTRATADA** será responsável pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo filtros, embalagens, materiais contaminados, componentes elétricos e eletrônicos, óleos, fluidos refrigerantes, tubulações, isolamentos e peças substituídas.

7.9.12.1. É vedado o descarte de resíduos, produtos químicos ou fluidos refrigerantes no solo, na atmosfera, nas redes de drenagem, nos sistemas de esgotamento sanitário ou nas dependências da **POTIGÁS**.

7.9.12.2. A fiscalização poderá solicitar comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

7.9.13. As atividades de soldagem, brasagem, corte, aquecimento ou utilização de chama aberta deverão ser precedidas de avaliação de riscos e autorização da fiscalização, devendo ser adotadas medidas de prevenção contra incêndios, isolamento da área, ventilação adequada e disponibilização de equipamento de combate a incêndio compatível.

7.9.14. Todo acidente, incidente, quase acidente, vazamento, princípio de incêndio, dano ambiental ou situação de risco deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização da **POTIGÁS**, sem prejuízo das comunicações e providências legalmente exigidas.

7.9.15. A fiscalização da **POTIGÁS** poderá determinar a paralisação imediata de atividades executadas em condição insegura ou em desacordo com os requisitos legais, contratuais ou internos de SMS.

7.9.16. A paralisação decorrente do descumprimento dos requisitos de SMS não implicará pagamento adicional, indenização ou prorrogação automática dos prazos contratuais, sendo os custos de regularização de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

7.9.17. A fiscalização exercida pela **POTIGÁS** não transfere, reduz ou exclui a responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, civil, ambiental ou de Segurança e Saúde no Trabalho da **CONTRATADA**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no **CONTRATO** e em seus anexos:

8.1.1. OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1.1.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, na condição de única e exclusiva empregadora, não se admitindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a **CONTRATANTE**.

8.1.1.2. Executar os serviços por meio de profissionais idôneos, habilitados e com os registros técnicos exigidos pelos conselhos de classe competentes para cada especialidade contratada, mantendo a documentação comprobatória à disposição da **FISCALIZAÇÃO** durante toda a vigência contratual.

8.1.1.3. Verificar todas as informações recebidas visando à perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais omissões, ambiguidades ou inconsistências identificadas, antes do início da execução.

8.1.1.4. Executar os serviços em estrita conformidade com os prazos, condições, especificações técnicas e normas estabelecidas no **CONTRATO** e em seus anexos, bem como nas Ordens de Serviço emitidas pela **FISCALIZAÇÃO**.

8.1.1.5. Elaborar o planejamento operacional de forma prévia à execução, programando os recursos de mão de obra, materiais, ferramentas e utilidades necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos, de modo a não impactar as atividades da **CONTRATANTE**.

8.1.1.6. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos especiais e meios de transporte, cujos custos deverão estar integralmente contemplados nos preços unitários propostos.

8.1.1.7. Corrigir, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, quaisquer falhas, defeitos ou deficiências nos serviços que sejam considerados de sua responsabilidade, no prazo fixado pela **FISCALIZAÇÃO**.

8.1.1.8. Utilizar profissionais especializados para realizar os atendimentos de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou fora do horário de expediente e nos finais de semana, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de modo a não interromper ou prejudicar as atividades desta, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.1.1.9. Avaliar e manifestar-se formalmente, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, acerca de eventuais modificações quantitativas propostas pela **CONTRATANTE**, que não importem variação dos preços contratados, salvo nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.1.10. Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito ou por meio eletrônico, quaisquer erros, omissões, discrepâncias ou situações supervenientes que possam impactar a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.1.1.11. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** e atender, no prazo fixado, às reclamações sobre a qualidade ou conformidade dos serviços prestados.

8.1.2. OBRIGAÇÕES DE NATUREZA SECURITÁRIA DO TRABALHO E AMBIENTAL

8.1.2.1. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite rigorosamente a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas internas da **CONTRATANTE**, em vigor durante a execução dos serviços.

8.1.2.2. Fornecer, sem ônus para os trabalhadores ou para a **CONTRATANTE**, todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos (EPCs)** necessários para cada atividade, de acordo com o PGR, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e as Fichas de Dados de Segurança dos produtos químicos utilizados, dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.

8.1.2.3. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá com foto recente, sendo vedado o acesso às dependências da **CONTRATANTE** a trabalhadores sem a devida identificação.

8.1.2.4. Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer **acidente de trabalho ou incidente** ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**, adotando as providências legais obrigatórias e elaborando os registros exigidos pela legislação.

8.1.2.5. Garantir a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.1.2.6. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes às atividades contratadas, especialmente NR-1, NR-7, NR-10, NR-18 e NR-35, bem como os procedimentos e normas internas da **CONTRATANTE**, podendo a execução ser suspensa imediatamente, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**, em caso de inobservância.

8.1.3. OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

8.1.3.1. Responder integralmente pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**, incluindo seguro de acidentes, impostos, emolumentos e quaisquer outros encargos devidos em decorrência da prestação dos serviços.

8.1.3.2. Pagar quaisquer adicionais legais ou convencionais devidos ao seu pessoal (periculosidade, insalubridade, horas extras, adicional noturno e similares), sendo considerada, para todos os efeitos, a única empregadora.

8.1.3.3. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

8.1.3.4. Não empregar, na execução das atividades relacionadas ao **CONTRATO**, **mão de obra infantil**, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida vedação seja adotada pelos fornecedores de seus insumos e prestadores de serviços.

8.1.3.5. **Manter e fornecer, sempre que solicitado e durante toda a vigência do CONTRATO, comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização contratual, em conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

8.1.3.6. Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao **CONTRATO**, dos direitos, benefícios e normas que o regem, assegurando o pleno conhecimento das obrigações assumidas.

8.1.4. OBRIGAÇÕES DE NATUREZA SECURITÁRIA E PATRIMONIAL

8.1.4.1. Responsabilizar-se pelos seguros em geral, incluindo os de pessoal e de equipamentos de sua propriedade, bem como por todas as despesas relativas à execução dos serviços.

8.1.4.2. Providenciar, às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do **CONTRATO** e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**.

8.1.4.3. Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas, danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do **CONTRATO**, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente da existência de seguros adequados.

8.1.4.4. Renunciar, por si, e obrigar-se a obter de seus seguradores a renúncia expressa a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços executados.

8.1.4.5. Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

8.1.4.6. Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros, vícios ou imperícia praticados na execução dos serviços contratados.

8.1.4.7. Responsabilizar-se pelas infrações relativas ao direito de uso de materiais e equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo civil e criminalmente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões devidas, bem como por reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8.1.4.8. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

8.1.5. OBRIGAÇÕES DE NATUREZA INFORMACIONAL E ADMINISTRATIVA

8.1.5.1. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços contratados, às instalações da **CONTRATANTE** ou a quaisquer assuntos relacionados ao **CONTRATO**, a menos que expressamente autorizado

pela **CONTRATANTE**, observando-se a norma interna de classificação de documentos e a política de segurança da informação desta.

8.1.5.2. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados da **CONTRATANTE** que cheguem ao seu conhecimento em razão da execução dos serviços, instruindo seus empregados nesse sentido, inclusive após o encerramento do **CONTRATO**. A divulgação não autorizada de informações sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais e contratuais cabíveis.

8.1.5.3. Cumprir as Normas de Segurança da Informação da POTIGÁS, bem como seus Procedimentos, Políticas e Diretrizes de Tecnologia da Informação, aplicáveis às atividades da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.1.5.4. Realizar acesso diário ao endereço eletrônico (e-mail) informado nos autos do processo contratual, confirmando, no prazo máximo de **04 (quatro) horas** durante o horário comercial, o recebimento de comunicações, notificações, Ordens de Serviço e demais solicitações enviadas eletronicamente pela **CONTRATANTE**.

8.1.5.5. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços e pela execução do **CONTRATO** perante a **CONTRATANTE**, com poderes para receber notificações, assinar documentos e tomar decisões no âmbito contratual.

8.1.5.6. Cumprir todas as determinações contidas no **CONTRATO** e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração de suas disposições, bem como das leis, regulamentos e posturas em vigor.

8.1.5.7. Renunciar a qualquer pretensão de transferência de responsabilidade a terceiros, seja representante legal, subcontratado ou qualquer outra entidade, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE** pela integralidade da execução contratual.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no **CONTRATO** e em seus anexos:

8.2.1. OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA E OPERACIONAL

8.2.1.1. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos técnicos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam necessários à correta execução dos serviços, incluindo plantas, projetos e especificações disponíveis.

8.2.1.2. Emitir as Ordens de Serviço com clareza e antecedência suficiente, contendo todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços demandados.

8.2.1.3. Nomear, mediante Portaria ou instrumento equivalente, representante(s) dentre os seus empregados para atuar como Gestor e Fiscal(is) do **CONTRATO**, com atribuições de acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços executados, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas corretivas.

8.2.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações do **CONTRATO** e seus anexos, fixando prazo razoável para reexecução às expensas da **CONTRATADA**.

8.2.1.5. Fornecer os materiais, peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, salvo aqueles cuja responsabilidade de fornecimento recaia sobre a **CONTRATADA**.

8.2.1.6. Permitir aos empregados da **CONTRATADA** livre acesso às dependências necessárias à prestação dos serviços, durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitado pelo setor competente, mediante identificação prévia dos profissionais.

8.2.1.7. Exigir o cumprimento de todas as normas de Segurança do Trabalho aplicáveis à prestação dos serviços, bem como das normas internas da CONTRATANTE, podendo determinar a paralisação de atividades que apresentem risco à segurança de pessoas ou ao patrimônio.

8.2.2. OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

8.2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições, prazos e preços pactuados no **CONTRATO** e em seus anexos, observado o disposto na Cláusula 9 deste Termo de Referência.

8.2.2.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

8.2.2.3. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer suspensão de pagamento, com a respectiva justificativa, assegurada a continuidade da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, exceto nos casos previstos em lei ou no **CONTRATO**.

8.2.3. OBRIGAÇÕES DE NATUREZA COMUNICACIONAL E SANCIONATÓRIA

8.2.3.1. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), toda e qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para correção dos erros, defeitos ou irregularidades identificadas.

8.2.3.2. Notificar formalmente a **CONTRATADA**, por escrito ou por meio eletrônico, acerca da aplicação de eventuais penalidades contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **CONTRATO** e do RILC da POTIGÁS.

8.2.3.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, em caso de inadimplemento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Cláusula 12 deste Termo de Referência.

8.2.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio de **depósito bancário em conta corrente** indicada pela **CONTRATADA** ou por **boleto bancário**, em até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de medição do recebimento definitivo dos serviços e do recebimento dos respectivos documentos fiscais e de cobrança, observado o mês de competência.

9.1.2. Caso a data de vencimento do pagamento recaia nos dias **10, 20 ou 25** de determinado mês, o pagamento será realizado no **primeiro dia útil imediatamente seguinte**.

9.1.3. Os pagamentos obedecerão à **estrita ordem cronológica** das datas de exigibilidade das obrigações pecuniárias

decorrentes do **CONTRATO**.

9.1.4. Os serviços serão remunerados com base no orçamento gerado pelas Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE** e na medição do que foi efetivamente executado, tomando como referência os preços unitários constantes do Anexo II - Planilha de Preços Unitários (PPU) do **CONTRATO**.

9.1.5. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas no **CONTRATO**.

9.2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO

9.2.1. Os documentos de cobrança, incluindo o **documento fiscal eletrônico (NF-e)**, deverão ser enviados ao endereço eletrônico da **FISCALIZAÇÃO** ou entregues na Sede da **CONTRATANTE**, ao final de cada período de medição, sendo condição indispensável ao processamento do pagamento.

9.2.1.1. A emissão de documentos fiscais pela **CONTRATADA** somente será admitida durante o período de vigência do **CONTRATO**, sendo vedado o faturamento de serviços após o seu encerramento, ainda que os serviços tenham sido executados anteriormente.

9.2.2. O arquivo **XML da NF-e** deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico **xml.nfe@potigas.com.br**.

9.2.3. Além das informações legais e tributárias obrigatórias, os documentos de cobrança deverão conter:

a) Dados bancários vinculados ao CNPJ da **CONTRATADA**, para crédito do valor correspondente;

b) O **número do CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE** e a identificação do respectivo período de medição.

9.2.4. A **CONTRATANTE** não processará o pagamento de serviços cujos documentos fiscais não estejam em conformidade com as exigências deste instrumento ou cuja autenticidade não seja confirmada.

9.2.5. A **CONTRATADA** optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança, a comprovação do respectivo enquadramento, a fim de evitar retenções na fonte indevidas, nos termos da legislação vigente.

9.2.6. Caso a **CONTRATADA** esteja enquadrada no Programa de Desoneração da Folha de Pagamento (Lei nº 12.844/2013, que alterou o art. 7º, inciso IV da Lei nº 12.546/2011), deverá confirmar essa condição previamente ao faturamento, para fins de correto tratamento tributário.

9.2.7. A **CONTRATANTE**, na condição de **fonte retentora**, descontará e recolherá, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, os tributos incidentes sobre os pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, nos termos das normas tributárias aplicáveis.

9.3. DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou emissão direta das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (PGFN/RFB)

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado de domicílio da **CONTRATADA**;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município de domicílio da **CONTRATADA**;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3.2. Caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito na emissão das certidões via SICAF ou internet, ficará a cargo da **CONTRATADA** providenciá-las diretamente nos órgãos competentes, no prazo fixado pela **FISCALIZAÇÃO**.

9.3.3. A verificação de regularidade obedecerá ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 130 do RILC da POTIGÁS.

9.4. DA SUSPENSÃO, RETENÇÃO E GLOSA DE PAGAMENTOS

9.4.1. A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento devido à **CONTRATADA** nas seguintes situações, sem que caiba à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades ou a suspensão dos serviços em decorrência desse ato:

a) Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou condições estabelecidas no **CONTRATO** e em seus anexos;

b) Não apresentação dos documentos fiscais ou certidões exigidos, ou não confirmação de sua autenticidade;

c) Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

9.4.2. O pagamento será restabelecido após o saneamento da irregularidade que motivou sua suspensão, sem incidência de encargos moratórios sobre o período de suspensão justificada.

9.4.3. A **CONTRATANTE** poderá realizar retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos casos previstos no art. 223 do RILC da POTIGÁS.

9.4.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos valores devidos à **CONTRATADA**:

a) Quantias devidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** a qualquer título;

b) Valores de multas aplicadas em decorrência de inadimplemento contratual;

c) Valores de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, incluindo reembolsos de pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros por obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

d) Custos decorrentes de inspeção não produtiva imputável à **CONTRATADA**;

e) Valores de condenações judiciais ou extrajudiciais trabalhistas ou cíveis de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo tais valores ser liberados em seu favor mediante comprovação da exclusão da responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**.

9.4.5. A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidos no **CONTRATO**, a não confirmação de sua autenticidade, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA** constituem, conforme a gravidade da ocorrência, motivo para **suspensão do pagamento, aplicação das sanções previstas na Cláusula 12** deste instrumento ou **rescisão contratual**, a critério da **CONTRATANTE**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. DOS ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO

9.5.1. O não pagamento dos documentos de cobrança pela **CONTRATANTE**, sem justificativa, até a data do vencimento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso e não acate a justificativa apresentada, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ao pagamento do débito acrescido de:

a) **Multa moratória** de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso;

b) **Juros de mora diários** de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da parcela em atraso;

c) Limitados, conjuntamente, ao teto de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da parcela paga em atraso.

9.5.2. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

10. DOS PRAZOS

10.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.1. A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, entre as partes.

10.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.2.1. O prazo de execução do objeto contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou instrumento hábil emitido pela **CONTRATANTE**.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. DA PERIODICIDADE E DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

11.1.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data limite para apresentação das propostas** no processo de contratação.

11.1.2. Após o decurso do período previsto no item anterior, os preços contratados poderão ser reajustados, **mediante solicitação formal da CONTRATADA**, com base na variação acumulada do **Índice Geral de Preços no Mercado (IGP-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou pelo índice setorial ou específico que vier a ser identificado como mais adequado à natureza dos serviços contratados, aplicando-se, na ausência deste, o IGP-M, conforme estabelece o RILC da POTIGÁS.

11.1.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não alcançando serviços executados dentro do período de fixação dos preços.

11.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da **data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste** concedido.

11.1.5. Após a aplicação de cada reajuste, o novo valor passará a vigorar pelo período subsequente de **12 (doze) meses**, sem reajuste adicional, repetindo-se esse ciclo durante toda a vigência contratual.

11.2. DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE

11.2.1. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA** antes do encerramento da vigência contratual ou de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito.

11.2.2. O direito ao reajuste **não solicitado tempestivamente** pela **CONTRATADA** sofrerá **preclusão lógica** nas seguintes hipóteses, exceto quando expressamente ressalvado pelas partes:

a) Prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO**, sem que o reajuste tenha sido requerido antes da assinatura do respectivo Termo Aditivo;

b) Encerramento do **CONTRATO**, inclusive por rescisão.

11.2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar **memória de cálculo detalhada** do reajuste pleiteado, com indicação do índice aplicado, do período de referência e do valor remanescente sobre o qual incidirá o reajuste, como condição para sua apreciação pela **CONTRATANTE**.

11.2.4. O reajuste aprovado será **formalizado por simples apostila**, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

11.2.5. O percentual do reajuste poderá ser reduzido ou excluído mediante acordo formal entre as partes, registrado em apostila ou Termo Aditivo, conforme o caso.

11.2.6. O fator final de reajustamento deverá ser calculado e aplicado com **4 (quatro) casas decimais**, sem arredondamento.

11.3. DO ÍNDICE APLICÁVEL E SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

11.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento no prazo esperado, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento com base na última variação conhecida do índice, liquidando a diferença correspondente tão logo seja publicado o índice definitivo, sem prejuízo para nenhuma das partes.

11.3.2. Nas aferições finais do **CONTRATO**, o índice utilizado para o cálculo do reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo, vedada a utilização de valores preliminares ou estimados.

11.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou se torne inaplicável por qualquer razão, adotar-se-á, em substituição, o índice determinado pela legislação então em vigor.

11.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do saldo contratual remanescente, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. Pelo cometimento de infrações previstas no **CONTRATO** e no RILC da POTIGÁS, nos termos do Capítulo VIII, Seção XV — Das Sanções Administrativas, art. 233, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito;

b) **Multa Moratória**, na forma prevista neste instrumento;

c) **Multa Compensatória**, na forma prevista neste instrumento;

d) **Suspensão** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **02 (dois) anos**.

12.1.2. As sanções deverão ser aplicadas em processo administrativo autônomo, que assegure à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o Capítulo VIII, Seção XVI - Do Procedimento para Aplicação de Sanções do RILC da POTIGÁS.

12.1.3. A defesa prévia da **CONTRATADA** deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal.

12.1.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar a sanção **proporcional à gravidade** da infração cometida, podendo as sanções de advertência e suspensão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades de multa.

12.1.5. As sanções administrativas previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil e criminal da **CONTRATADA**, nem quaisquer outras penalidades previstas no **CONTRATO** ou no RILC da POTIGÁS, incluindo o ressarcimento por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

12.1.6. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 as disposições do **Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal)**, referentes aos crimes em licitações e contratos administrativos, conforme o art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. DA ADVERTÊNCIA

12.2.1. A sanção de **advertência** é cabível quando o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para causar danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.2.2. A aplicação da advertência será comunicada formalmente à **CONTRATADA** e registrada no Registro Cadastral da **CONTRATANTE**.

12.2.3. A **reincidência** em conduta punível com advertência poderá ensejar a aplicação da sanção de suspensão, a critério da **CONTRATANTE**.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. As multas poderão ser aplicadas nas seguintes modalidades e hipóteses, após o devido processo administrativo:

Hipótese	Percentual	Base de Cálculo
Inexecução parcial	Até **20%**	Valor da parcela não executada ou saldo remanescente
Inexecução total	Até **30%**	Valor total do CONTRATO
Atraso em prazos parciais	**0,2% por dia**	Valor da parcela do objeto
Descumprimento de exigência da fiscalização - 1ª ocorrência	**0,2% por dia**	Valor total do CONTRATO, limitado a 10%
Descumprimento de exigência da fiscalização - 2ª ocorrência e subsequentes	**0,4% por dia**	Valor total do CONTRATO, limitado a 10%
Descumprimento gravíssimo e reiterado de cláusulas contratuais	**2%**	Valor total do CONTRATO
Condenação judicial por obrigações trabalhistas ou previdenciárias	**10%**	Valor total do CONTRATO
Inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias (Multa Compensatória)	**100%**	Valor do débito atribuído à CONTRATANTE

12.3.2. A multa por **descumprimento de exigências da fiscalização** será contada a partir do dia seguinte ao esgotamento do prazo fixado pela **FISCALIZAÇÃO** para o atendimento da exigência, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.3.3. A **Multa Compensatória** prevista na última linha da tabela do item 12.3.1 poderá ser aplicada mediante notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, e tem por finalidade ressarcir a **CONTRATANTE** de débitos a ela imputados em razão de inadimplemento de obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3.4. As multas aplicadas serão **descontadas**, pela ordem de preferência:

a) Da garantia contratual, quando houver;

b) Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em processamento ou futuros;

c) Por cobrança judicial, caso os meios anteriores sejam insuficientes.

12.3.5. Quando o valor da multa for superior ao da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela diferença, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3.6. O não pagamento voluntário da multa aplicada implicará:

a) Adoção das medidas judiciais cabíveis pela **CONTRATANTE**;

b) Aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **02 (dois) anos**.

12.4. DA SUSPENSÃO

12.4.1. A sanção de **suspensão** é cabível quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** causar, ou for capaz de causar, dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.4.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou potencial, a suspensão será graduada da seguinte forma:

Graduação	Prazo
Branda	De 01 a 06 meses
Média	De 07 a 12 meses
Grave	De 13 a 24 meses

12.4.3. O prazo da suspensão terá início a partir da **publicação no sítio eletrônico da POTIGÁS** ou da **comunicação formal à CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro.

12.4.4. Durante a vigência da suspensão, ficará vedada a inscrição ou mantida a suspensão do Registro Cadastral da **CONTRATADA** junto à **POTIGÁS**.

12.4.5. Se a sanção de suspensão for aplicada durante a vigência de um contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério:

a) Rescindir o **CONTRATO**, mediante comunicação escrita prévia à **CONTRATADA**; ou

b) Mantê-lo vigente até o seu encerramento regular.

12.4.6. A **reincidência** em prática punível com suspensão, ocorrida em até **02 (dois) anos** a contar do término da sanção anterior, implicará o **agravamento da graduação** a ser aplicada.

12.4.7. Os efeitos da suspensão **estendem-se** às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos celebrados com a **POTIGÁS**:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Tenham praticado os atos previstos no art. 233 do RILC da POTIGÁS.

12.4.8. A aplicação da sanção de suspensão será registrada no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A fiscalização do **CONTRATO** será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de **Gestor** e **Fiscal(is)**, inclusive **Fiscal Técnico**, quando aplicável, formalmente designados pela **CONTRATANTE** mediante Portaria, instrumento contratual ou ato administrativo equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do RILC da POTIGÁS e da Instrução de Trabalho IT-001-23-0, que disciplinam as atribuições, responsabilidades e procedimentos aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Companhia.

13.2. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATANTE** o direito de exercer fiscalização ampla e irrestrita, a qualquer tempo e em todos os locais onde os serviços sejam executados, sem que isso implique corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes por quaisquer irregularidades verificadas.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos, imperfeições técnicas, utilização de materiais inadequados ou desconformidades verificadas na execução contratual.

13.4. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às exigências da fiscalização, no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 12 deste instrumento.

13.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a **reparar, corrigir, remover ou substituir**, às suas exclusivas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, independentemente de ter havido recebimento provisório.

13.6. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, sustar, rejeitar, recusar ou determinar a correção, substituição ou reexecução de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, **CONTRATO**, Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes da contratação.

13.7. A atuação ou eventual ausência da fiscalização não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas no **CONTRATO**, nem implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

13.8. A fiscalização não possui competência para alterar o objeto contratual, dispensar obrigações previstas no **CONTRATO**, autorizar serviços ou fornecimentos fora do escopo contratado, nem promover modificações contratuais sem a devida formalização e aprovação pela autoridade competente, observados o RILC da POTIGÁS, a Lei Federal nº 13.303/2016 e os normativos internos aplicáveis.

13.9. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado pelo ateste da fiscalização na Nota Fiscal ou Fatura correspondente, após verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços executados, e não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios ou desconformidades identificados posteriormente.

13.10. A fiscalização poderá solicitar, de forma justificada, a substituição de empregados, técnicos ou prepostos da **CONTRATADA** que comprometam a adequada execução contratual, a segurança, a qualidade dos serviços ou o regular exercício da fiscalização.

13.11. É facultado à **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização, realizar inspeções, diligências e verificações técnicas destinadas ao acompanhamento e avaliação da execução contratual.

13.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos FISCAIS deverão ser encaminhadas ao GESTOR do **CONTRATO** ou à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

13.13. As ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas pela fiscalização e tratadas na forma prevista nos normativos internos da **CONTRATANTE**.

13.14. Os procedimentos relacionados à gestão, fiscalização, recebimento do objeto, aplicação de notificações e demais atos correlatos observarão o disposto no RILC da POTIGÁS, na IT-001-23-0 e demais normativos internos aplicáveis.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com o art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao **CONTRATO** decorrente deste Termo de Referência a presente Matriz de Riscos, destinada a definir a repartição objetiva de responsabilidades entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** acerca de eventos supervenientes capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.2. A Matriz de Riscos tem por finalidade caracterizar os riscos inerentes à execução contratual, estabelecer as respectivas responsabilidades entre as partes e indicar medidas mitigadoras, visando preservar a adequada execução do objeto contratado e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

14.3. Os eventos descritos na presente Matriz não excluem a aplicação dos instrumentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstos na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da POTIGÁS e no instrumento contratual, quando cabíveis.

MATRIZ DE RISCOS							
TIPO DE RISCO	**MOTIVO / EVENTO**	**SEVERIDADE**	**PROBABILIDADE**	**NÍVEL DE RISCO**	**AÇÕES MITIGADORAS**	**CONTRATADA**	**CONTRATANTE**
Atraso no atendimento dos chamados (SLA)	Descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, diagnóstico ou conclusão dos serviços.	3	2	6	Manter equipe técnica compatível, plano de contingência e monitoramento permanente dos chamados.	X	
Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas	Utilização de procedimentos inadequados ou não observância das normas técnicas e das recomendações dos fabricantes.	3	2	6	Supervisão técnica, controle de qualidade, treinamento da equipe e fiscalização dos serviços.	X	
Necessidade de retrabalho	Falhas na execução dos serviços que exijam nova intervenção.	2	2	4	Controle de qualidade, conferência técnica e inspeção dos serviços antes da entrega.	X	
Danos aos equipamentos ou às instalações da POTIGÁS	Danos causados durante a execução dos serviços de manutenção, instalação ou desinstalação.	3	2	6	Adoção de procedimentos operacionais seguros, utilização de ferramentas adequadas e mão de obra qualificada.	X	
Acidentes de trabalho	Acidentes envolvendo empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços.	3	2	6	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, fornecimento de EPIs/EPCs, capacitação e supervisão permanente.	X	
Destinação inadequada de resíduos ou fluidos refrigerantes	Descarte inadequado de componentes, materiais contaminados ou fluidos refrigerantes.	3	1	3	Cumprimento da legislação ambiental, segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.	X	
Necessidade	Necessidade de				Emissão de relatório técnico,		

de aquisição de peças não contempladas no contrato	substituição de componentes cujo fornecimento não integra o objeto contratado.	2	2	4	aprovação da fiscalização e aquisição tempestiva das peças pela parte responsável.	X	X
Alteração do parque de equipamentos	Inclusão, substituição, remanejamento ou desativação de equipamentos durante a vigência contratual.	2	2	4	Atualização do inventário dos equipamentos e planejamento da execução dos serviços.		X
Falhas de fiscalização ou atraso na tomada de decisão administrativa	Demora na análise de relatórios, autorizações, aprovações ou demais providências administrativas necessárias à execução contratual.	2	1	2	Designação de gestor e fiscais do contrato, acompanhamento sistemático e controle dos prazos administrativos.		X
Alteração normativa, tributária ou regulatória superveniente	Alterações legais ou regulamentares que impactem diretamente a execução contratual.	3	1	3	Monitoramento da legislação e adoção das medidas legais cabíveis para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.		X
Caso fortuito ou força maior	Eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam ou dificultem a execução dos serviços.	3	1	3	Comunicação imediata entre as partes, adoção de medidas de contingência e reprogramação dos serviços, quando cabível.	X	X
Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis	Ocorrência de eventos extraordinários que alterem significativamente os custos da execução contratual.	3	1	3	Aplicação dos mecanismos legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.	X	X

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS			
PROBABILIDADE / SEVERIDADE (IMPACTO)	**BAIXA (1)**	**MÉDIA (2)**	**ALTA (3)**
BAIXA (1)	1	2	3
MÉDIA (2)	2	4	6
ALTA (3)	3	6	9

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO E TRATAMENTO		
NÍVEL	**CLASSIFICAÇÃO**	**TRATAMENTO**
1	Muito Baixo	Monitoramento pela parte responsável, mantendo-se os controles ordinários previstos no contrato.
2-3	Baixo	Monitoramento periódico e adoção de medidas preventivas para evitar a materialização do risco.
4	Moderado	Implementação de medidas mitigadoras específicas, acompanhamento sistemático pela fiscalização e adoção tempestiva de ações corretivas.
6	Alto	Acompanhamento prioritário, implementação de plano de contingência e atuação imediata da parte responsável para minimizar os impactos na execução contratual.
9	Crítico	Atuação imediata das partes, adoção de medidas excepcionais, avaliação da necessidade de revisão contratual e demais providências administrativas e legais cabíveis.

14.4. As ações mitigadoras e os tratamentos previstos nesta Matriz de Riscos não afastam a adoção de medidas adicionais pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, sempre que necessárias à adequada execução contratual, à mitigação dos riscos identificados e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS e as demais normas aplicáveis.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida da **CONTRATADA** a apresentação de garantia de execução contratual, considerando a natureza do

objeto, o baixo grau de complexidade da contratação e a reduzida probabilidade de riscos financeiros relevantes para a **CONTRATANTE**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da POTIGÁS.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal do **LICITANTE** indicado na documentação de habilitação, contendo obrigatoriamente:

a) Especificações técnicas do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Quantitativos, preços unitários e preço global por grupo, conforme planilha constante do instrumento convocatório;

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

d) Dados bancários do **LICITANTE** para fins de pagamento.

16.2. O **LICITANTE** vencedor deverá encaminhar **proposta ajustada ao valor do lance final**, refletindo corretamente todos os custos envolvidos na execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.3. Não serão aceitas propostas que:

16.3.1. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

16.3.2. Deixem de cotar qualquer item integrante do grupo ao qual o **LICITANTE** concorra;

16.3.3. Imponham condições não previstas no instrumento convocatório ou restrinjam o direito da **CONTRATANTE**.

16.4. A apresentação da proposta implica **plena aceitação** das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, não podendo o **LICITANTE**, após sua adjudicação, alegar desconhecimento das condições, especificidades ou dificuldades inerentes à execução do objeto como justificativa para acréscimo de preços ou inexecução contratual.

17. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Quando convocado, o **LICITANTE** classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de habilitação:

17.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - **Pessoa física:** cédula de identidade oficial;

II - **Sociedade empresária:** registro na Junta Comercial do domicílio ou sede do fornecedor, acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrados;

III - **Sociedades por ações ou sociedades empresárias com administradores eleitos em atos apartados:** cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição dos administradores, devidamente registrada na Junta Comercial;

IV - **Sociedades não empresárias:** inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

17.1.1.1. A documentação exigida nas alíneas II e III poderá ser substituída por **certidão simplificada** expedida pela Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante.

17.1.1.2. Para as sociedades não empresárias referidas na alínea IV, a comprovação poderá ser feita por certidão em breve relatório expedida pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

17.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I - **Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (PGFN/RFB)

II - **Fazenda Estadual:** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do domicílio ou sede do fornecedor;

III - **Fazenda Municipal:** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município do domicílio ou sede do fornecedor;

IV - **FGTS:** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

V - **Justiça do Trabalho:** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

17.1.3. **ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

I - **Declaração**, firmada pelo representante legal do fornecedor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos **14 (quatorze) anos**, em conformidade com o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.1.4. **ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL DO RN Nº 10.783/2020**

17.1.4.1. O **LICITANTE** deverá apresentar

I - **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes**, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, comprovando o cumprimento ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

17.1.4.2. Na impossibilidade de emissão da certidão referida no item anterior, serão aceitos, alternativamente, os seguintes documentos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 10.783/2020:

a) Relatórios ou documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;

b) Documentação oficial disponível na empresa para fins de fiscalização;

c) Declaração firmada pelo responsável legal, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes e pessoas com deficiência.

17.1.4.3. A exigência prevista neste item **poderá ser dispensada** para:

a) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);

b) Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade de aprendizagem.

17.1.5. **CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1.5.1. O **LICITANTE** deverá apresentar os seguintes documentos, que demonstrem sua boa situação financeira:

I - **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, registrados no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - **Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial**, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do fornecedor ou pelo Tribunal de Justiça competente, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** da data de apresentação dos documentos de habilitação, caso o documento não indique prazo de validade.

17.1.5.2. Empresas com **menos de 01 (um) ano de existência**, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis relativas ao período de sua existência, envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido, elaboradas em conformidade com os aspectos legais e formais aplicáveis.

17.1.5.3. O registro no órgão competente observará as seguintes regras:

a) Empresas individuais e sociedades empresariais: **Junta Comercial** do domicílio ou sede do fornecedor;

b) Sociedades Simples: **Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme art. 1.150 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

17.1.5.4. O registro previsto no item anterior poderá ser substituído pelos **Demonstrativos Contábeis entregues por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil)**, acompanhados do respectivo Recibo de Entrega do Livro Digital, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

17.1.5.5. Empresas **em recuperação judicial** poderão participar do certame, desde que comprovem, mediante certidão judicial específica, o regular cumprimento do plano de recuperação homologado, e atendam aos demais requisitos do instrumento convocatório.

17.1.6. **CAPACIDADE TÉCNICA**

17.1.6.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, mediante a apresentação de:

I - **Atestado de Capacidade Técnica:** o **LICITANTE** deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo instalação e/ou desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, compatíveis em características, complexidade operacional e tecnológica com o objeto desta contratação.

II - **Registro no Conselho Profissional:** o **LICITANTE** deverá comprovar possuir registro ou inscrição válida junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** ou ao **Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais - CFT/CRT**, quando aplicável, compatível com as atividades objeto da contratação. O registro apresentado deverá demonstrar que o responsável técnico indicado possui atribuições legais para execução e responsabilidade técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e refrigeração, nos termos da legislação e das normas regulamentadoras do respectivo conselho profissional.

III - **Responsável Técnico:** O **LICITANTE** deverá comprovar possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional competente, detentor de atribuições compatíveis com o objeto contratado, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e o **LICITANTE** poderá ser realizada mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) Contrato Social, quando o profissional for sócio da empresa;

c) Contrato de prestação de serviços vigente;

d) outro documento juridicamente idôneo que comprove o vínculo profissional.

IV - **Visita Técnica:** O fornecedor deverá apresentar **Declaração de Visita Técnica** ou **Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, conforme modelos disponibilizados pela POTIGÁS, observadas as seguintes condições:

a) A visita técnica é **facultativa** e poderá ser realizada até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura das propostas, mediante prévio agendamento junto à Gerência de Administração e Suprimentos (GSUP), por meio do telefone (84) 3204-8500, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

b) A visita tem por finalidade permitir ao fornecedor o conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das instalações, do parque de equipamentos e eventuais dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, possibilitando a formulação de questionamentos e solicitações técnicas necessários à elaboração da proposta comercial.

c) A visita poderá ser realizada por representante do fornecedor devidamente autorizado, mediante apresentação de documento de identificação e instrumento que comprove seus poderes de representação.

d) Ao término da vistoria, a POTIGÁS emitirá a correspondente **Declaração de Realização de Visita Técnica (Anexo B)**, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

e) O fornecedor que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **Declaração de Dispensa de Visita Técnica (Anexo C)**, por meio da qual declara possuir pleno conhecimento das condições de execução do objeto e

assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para pleitear alteração de preços, prazos ou quaisquer outras condições contratuais.

f) A ausência da Declaração de Visita Técnica não implicará a inabilitação do fornecedor, desde que seja apresentada a correspondente Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

g) O fornecedor poderá realizar a visita técnica apenas nas unidades correspondentes ao(s) grupo(s) para o(s) qual(is) pretenda apresentar proposta, devendo a respectiva declaração refletir essa condição.

h) Os endereços das unidades disponíveis para visita técnica são os indicados no item 7.6.1 deste Termo de Referência.

18. DOS ANEXOS

18.1. Os documentos que ficam anexados ao presente Termo de Referência, assim enumerados:

18.1.1. ANEXO A - Relação dos Equipamentos de Climatização (SEI nº 42403006)

18.1.2. ANEXO B - Modelo de DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (SEI nº 43040974)

18.1.3. ANEXO C - Modelo de DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (SEI nº 43040998)

Signatários deste documento:

Elaboração:

João Solon de Medeiros Júnior

Técnico Administrativo

(*Assinado Eletronicamente*)

Análise Técnica:

Fernando Sérgio Bezerra

Engenheiro

(*Assinado Eletronicamente*)

Revisão:

Ricardo Wagner Guilhermino Pereira

Gerente de Administração e Suprimentos

(*Assinado Eletronicamente*)

Referência: Processo nº 05359020-505.000182/2026-56 SEI nº 42999480

Documento assinado eletronicamente por **João Solon de Medeiros Júnior**, **Técnico Administrativo**, em 28/07/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Guilhermino Pereira**, **Gerente de Administração e Suprimentos**, em 28/07/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sérgio Bezerra**, **Engenheiro**, em 28/07/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42999480** e o código CRC **A832CDF4**.